

AO
MUNICÍPIO DE OUVIDOR – ESTADO DE GOIÁS
Ref.: Pregão Eletrônico – SRP nº 043/2026
Processo Administrativo nº 3103/2026
A/c: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.958.200/0001-78**, com sede na **Rua 24 (Polo de Modas) Quadra 40 Lote 05 Loja 02 - Guara II, Brasília/DF**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Gabriel Moraes da Costa**, portador da Carteira de Identidade nº **3658481 SSP/DF**, inscrito no CPF sob o nº **052.797.061-16**, vem, respeitosamente, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº **043/2026**, bem como na forma da legislação vigente, conforme a Lei nº 14.133/2021, e nas disposições constantes no Edital, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que desclassificou a empresa no **Item 77 – Luva de Procedimento de Látex com Pó – Tam. M**, sob o fundamento de ausência de apresentação da composição e comprovação de custos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a manifestação de intenção recursal foi devidamente registrada na sessão pública dentro do prazo estabelecido, sendo apresentadas as presentes razões dentro do prazo previsto no Edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

O próprio Edital estabelece prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a manifestação da intenção de recorrer.

Dessa forma, requer seja conhecido o presente recurso.

II – DOS FATOS:

O objeto do presente recurso refere-se ao **Item 77 – Luva de Procedimento de Látex com Pó – Tam. M**, cujo valor estimado pela Administração era de **R\$ 67,53 por caixa**, tendo a MEDYLOG ofertado o valor de **R\$ 20,39**.

Durante o processamento do certame, outras empresas encontravam-se inicialmente classificadas à frente da Recorrente.

Em momento anterior, quando estavam sendo analisadas as empresas então primeiras classificadas, o Pregoeiro informou no chat da sessão acerca da disponibilização de planilha destinada à composição e comprovação dos custos das propostas.

Posteriormente, após a evolução do procedimento e a desclassificação das empresas anteriormente posicionadas, a **MEDYLOG foi expressamente convocada pela Administração para manifestar interesse em assumir o Item 77.**

A empresa prontamente manifestou seu interesse e aceitou assumir o referido item.

Na sequência, foi solicitada à MEDYLOG a apresentação dos **documentos de habilitação**, tendo a empresa procedido ao encaminhamento da documentação dentro do prazo disponibilizado pela Administração.

Inclusive, o próprio histórico da plataforma registra prazo concedido especificamente para a **“entrega dos documentos de habilitação”** da MEDYLOG.

Todavia, nessa nova convocação dirigida à Recorrente, **não houve solicitação expressa para apresentação da planilha de composição de custos ou de documentos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta do Item 77.**

Não foi aberta diligência específica para esse fim.

Não foi concedido prazo específico para apresentação da composição de custos.

Não houve mensagem dirigida à MEDYLOG informando que, além da documentação de habilitação solicitada, deveria naquele momento apresentar também a composição e comprovação de custos.

Apesar disso, posteriormente, a empresa foi surpreendida com sua desclassificação sob a seguinte justificativa:

“A empresa não enviou a composição e comprovação de custo. Declaro a empresa desclassificada.”

A decisão encontra-se demonstrada no **ANEXO III** das presentes razões.

A decisão merece ser revista.

III – DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO EXPRESSA PARA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

O Edital estabelece tratamento distinto entre os **documentos de habilitação** e os documentos destinados à **comprovação da exequibilidade da proposta**.

No capítulo específico da habilitação, o Edital relaciona documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais declarações necessárias.

A composição de custos não está inserida nesse rol como documento ordinário de habilitação.

Sua disciplina encontra-se no capítulo referente ao envio da proposta vencedora.

O subitem **10.1.1 do Edital** estabelece expressamente:

“Juntamente com a proposta readequada aos valores finais, quando solicitado pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar, como anexo, a composição dos valores unitários finais [...]”

O mesmo dispositivo prevê que a composição deverá indicar custos de aquisição/produção, impostos, encargos e frete.

Já o subitem 10.1.2 esclarece expressamente que referida composição é necessária para a **comprovação da exequibilidade dos valores**.

A expressão utilizada pelo próprio Edital é clara:

“QUANDO SOLICITADO PELO PREGOEIRO”.

Portanto, a apresentação da planilha de composição de custos não poderia ser presumida como integrante automática de uma convocação que indicou expressamente apenas a apresentação dos **documentos de habilitação**.

O próprio Edital, em seu subitem **8.3**, determina que o Pregoeiro, ao examinar a adequação e compatibilidade dos preços da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, solicitará, **“em momento oportuno”**, a composição e comprovação desses valores por meio de planilhas e/ou Notas Fiscais de entrada.

O Termo de Referência segue exatamente a mesma sistemática.

Seu subitem **8.1.4** prevê a desclassificação das propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada **“quando exigido pela Administração”**.

E o subitem **8.3** estabelece que:

“A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada por meio de composição de custos.”

Assim, tanto o Edital como o Termo de Referência deixam evidente que a apresentação da composição de custos decorre de uma **exigência da Administração**.

No presente caso, quando a MEDYLOG efetivamente passou à condição de empresa convocada para assumir o Item 77, essa exigência específica não foi realizada.

IV – DA NOVA CONVOCAÇÃO DA MEDYLOG E DA NECESSIDADE DE CLAREZA NA SOLICITAÇÃO:

Não se ignora que, em momento anterior da sessão, houve comunicação acerca da planilha de composição de custos.

Entretanto, tal comunicação ocorreu quando outras empresas ocupavam as primeiras posições e estavam sendo submetidas à análise da Administração.

A situação da MEDYLOG no Item 77 somente se modificou **posteriormente**, quando, em razão da desclassificação das empresas anteriores, a própria Administração entrou em contato com a Recorrente para saber se possuía interesse em assumir o item.

A MEDYLOG confirmou o interesse.

A partir daquele momento, passou a existir nova análise da proposta e da documentação da empresa para o Item 77.

E justamente nessa oportunidade a Administração realizou **nova convocação específica**, solicitando a apresentação dos documentos de habilitação.

A Recorrente atendeu à solicitação recebida.

Se a Administração pretendia que, conjuntamente com a habilitação, fosse também apresentada a composição de custos referente ao Item 77, seria razoável e necessário que essa informação constasse da convocação realizada naquela oportunidade, sobretudo porque o próprio Edital condiciona a apresentação desse documento à solicitação do Pregoeiro.

Não se trata de afastar a responsabilidade da licitante pelo acompanhamento da sessão.

Trata-se de reconhecer que uma exigência capaz de produzir consequência tão grave quanto a **desclassificação da proposta** deve ser

realizada de maneira clara, objetiva e vinculada à empresa e ao item que naquele momento estejam sendo analisados.

Uma comunicação anterior, realizada quando a Recorrente sequer havia sido chamada para assumir o Item 77, não pode ser interpretada de forma a tornar dispensável uma convocação posterior clara, especialmente depois de a própria Administração emitir nova solicitação especificamente identificada como sendo de **documentos de habilitação**.

V – DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO CUSTO DE AQUISIÇÃO

A Recorrente destaca que o valor ofertado para o Item 77, de **R\$ 20,39**, é plenamente exequível e decorre de condição comercial efetivamente existente à época do certame.

Para afastar qualquer dúvida quanto à viabilidade econômica da proposta, a MEDYLOG apresenta, juntamente com estas razões recursais, a **Planilha de Composição e Comprovação de Exequibilidade – ANEXO I**, elaborada especificamente para demonstrar a formação do preço referente ao Item 77.

Conforme se verifica da referida composição, o produto possui custo de aquisição de **R\$ 15,00**, tendo sido considerados na formação do preço os tributos incidentes, o frete e a margem econômica da operação, resultando no preço final ofertado pela Recorrente de **R\$ 20,39**.

Não se trata, contudo, de mera declaração unilateral da empresa.

O custo de aquisição utilizado na composição encontra-se documentalmente comprovado pela **Nota Fiscal Eletrônica nº 6 – ANEXO II**, emitida em **29/04/2026**, portanto anteriormente à realização do presente certame.

Referida Nota Fiscal foi emitida por **NUCLEO SOLUÇÕES HOSPITALARES & MEDICAMENTOS LTDA EPP** diretamente em favor da **MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, constando expressamente entre os produtos adquiridos:

“LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM M 100UN MEDIX”

pelo valor unitário de **R\$ 15,00**.

Trata-se exatamente do produto objeto do Item 77: **Luva de Procedimento de Látex com Pó – Tamanho M, caixa com 100 unidades, marca Medix**.

Dessa forma, existe correspondência objetiva entre:

a) o produto licitado;

- b) a marca ofertada;
- c) a unidade de fornecimento;
- d) o custo de aquisição informado na planilha; e
- e) o produto e o respectivo preço constantes da Nota Fiscal apresentada.

A documentação comprova, portanto, que o custo de **R\$ 15,00** utilizado pela MEDYLOG na formação de sua proposta não foi criado posteriormente à disputa, tampouco constitui mera estimativa elaborada para fins recursais.

Pelo contrário.

A Nota Fiscal demonstra que, já em **29/04/2026**, a Recorrente efetivamente adquiriu o produto ofertado pelo referido valor.

Portanto, quando apresentou o lance de **R\$ 20,39**, a MEDYLOG possuía condição comercial concreta e documental comprovável capaz de sustentar o preço apresentado.

A composição anexada apenas exterioriza e demonstra matematicamente uma condição econômica que **já existia anteriormente ao certame**.

Não há qualquer alteração do preço originalmente ofertado, da marca, do produto, da unidade de fornecimento ou de qualquer outra condição da proposta.

Há apenas a demonstração documental de sua viabilidade econômica.

Dessa forma, caso a Administração tivesse realizado a convocação específica da MEDYLOG para apresentação da composição e comprovação de custos, antes de determinar sua desclassificação, a empresa teria condições de apresentar exatamente os documentos ora juntados e demonstrar, de forma objetiva, a plena exequibilidade de sua proposta.

VI – DA PREEXISTÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

Importa esclarecer que os documentos ora apresentados não possuem a finalidade de modificar, complementar ou substituir a proposta originalmente apresentada pela Recorrente.

A proposta permanece absolutamente inalterada.

O preço continua sendo **R\$ 20,39**.

O produto continua sendo **Luva de Procedimento de Látex com Pó – Tam. M.**

A unidade permanece **caixa com 100 unidades.**

A marca permanece **MEDIX.**

A Nota Fiscal nº 6, por sua vez, foi emitida em **29/04/2026**, muito antes da análise da proposta e da decisão recorrida, demonstrando que a condição econômica utilizada pela empresa na formação de seu preço era preexistente.

Portanto, não se busca introduzir nova condição comercial no certame.

Busca-se apenas comprovar documentalmente fato anterior e já existente: **a capacidade da MEDYLOG de adquirir o produto pelo custo de R\$ 15,00 e, conseqüentemente, fornecê-lo pelo valor ofertado de R\$ 20,39.**

A distinção é fundamental.

Uma coisa seria permitir que a licitante, após a disputa, alterasse seu preço ou criasse nova condição de fornecimento.

Outra, completamente distinta, é admitir documento destinado exclusivamente a demonstrar uma condição de exequibilidade preexistente e que poderia ter sido imediatamente comprovada caso a Administração tivesse realizado a convocação específica para tanto.

É exatamente essa segunda hipótese que se verifica no presente caso.

Assim, a análise dos **ANEXOS I e II** não viola a isonomia nem concede vantagem posterior à Recorrente, pois não altera qualquer elemento substancial da proposta apresentada.

VII – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

O próprio Edital previa instrumento adequado para solucionar qualquer dúvida relativa à proposta da Recorrente.

O subitem 8.7 estabelece que, havendo indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Da mesma forma, o subitem 8.9 permite expressamente ao Pregoeiro convocar o licitante para envio de documento digital complementar, mediante concessão do respectivo prazo.

Portanto, caso a Administração entendesse insuficientes os elementos existentes ou necessária a comprovação do valor ofertado pela MEDYLOG, bastaria convocá-la especificamente para apresentação da composição e dos documentos comprobatórios.

Caso isso tivesse ocorrido, a empresa teria apresentado a **Planilha de Composição de Custos – ANEXO I** e a **Nota Fiscal nº 6 – ANEXO II**, comprovando objetivamente sua condição de aquisição e a viabilidade do preço.

A desclassificação ocorreu sem que essa oportunidade específica fosse concedida.

E os documentos ora juntados demonstram concretamente que a realização da diligência não seria providência meramente protelatória ou incapaz de alterar o resultado da análise.

Ao contrário: demonstram que a dúvida acerca da exequibilidade poderia ter sido imediatamente solucionada.

VIII – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021:

A Lei nº 14.133/2021 determina que o procedimento licitatório seja conduzido observando, entre outros, os princípios da:

- legalidade;
- impessoalidade;
- igualdade;
- motivação;
- vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- competitividade;
- proporcionalidade;
- razoabilidade;
- economicidade.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que poderão ser desclassificadas propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada **quando exigido pela Administração**.

A legislação, portanto, não trata a existência de preço reduzido como fundamento suficiente para uma desclassificação automática.

Ao contrário, admite expressamente que a Administração realize diligências ou exija dos licitantes a demonstração da exequibilidade de suas propostas.

No caso concreto, não houve demonstração de que a proposta da MEDYLOG seria efetivamente inexecutável.

O fundamento adotado para a desclassificação foi exclusivamente a ausência de apresentação da composição e comprovação de custos.

Contudo, tal documentação somente se tornou objeto da decisão após a Administração analisar os documentos enviados pela empresa, sem que antes tivesse realizado nova convocação específica para sua apresentação.

Dessa forma, a solução mais compatível com a legislação e com o próprio Edital seria oportunizar à Recorrente a comprovação da exequibilidade antes de adotar a medida extrema de sua exclusão do certame.

IX – DO FORMALISMO MODERADO, DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA E DA ISONOMIA:

O próprio Edital determina, em seu subitem **23.4**, que o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados.

O subitem **23.6** estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Mais importante ainda, o subitem **23.9** determina expressamente que:

“O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.”

No presente caso, a apresentação posterior da composição de custos não modifica:

- o produto ofertado;
- a marca ofertada;
- o valor do lance;
- as condições comerciais;
- a quantidade;
- ou qualquer elemento material da proposta.

Sua finalidade é exclusivamente **demonstrar que o preço já apresentado anteriormente é exequível.**

Não haverá qualquer alteração da proposta.

Haverá apenas comprovação de uma condição econômica preexistente.

Por essa razão, a realização de diligência não representa favorecimento à MEDYLOG e tampouco afronta a isonomia.

Ao contrário, permite que o julgamento seja realizado sobre a realidade material da proposta e evita que uma empresa seja afastada por ausência de

documento que poderia ter sido expressamente solicitado e apresentado sem qualquer modificação das condições originalmente ofertadas.

Ademais, caso outras empresas tenham sido expressamente convocadas para apresentar sua composição de custos e tenham recebido prazo específico para tanto, deve ser assegurada à MEDYLOG a mesma oportunidade no momento em que passou a ocupar a posição de empresa analisada para o Item 77.

A isonomia não consiste apenas em aplicar a mesma consequência aos licitantes.

Consiste também em assegurar **as mesmas oportunidades procedimentais** quando se encontrem na mesma situação jurídica.

X – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) a reforma da decisão que desclassificou a empresa **MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA** no **Item 77 – Luva de Procedimento de Látex com Pó – Tam. M;**
- c) o reconhecimento de que, quando da convocação específica da MEDYLOG para assumir o Item 77, foi solicitada a apresentação dos documentos de habilitação, sem que houvesse nova solicitação expressa e específica para apresentação da composição e comprovação de custos;
- d) o reconhecimento de que o subitem 10.1.1 do Edital condiciona a apresentação da composição dos valores unitários à circunstância de ser ela **solicitada pelo Pregoeiro;**
- e) o recebimento e consideração da **Planilha de Composição e Comprovação de Exequibilidade – ANEXO I**, que demonstra a formação do preço ofertado de **R\$ 20,39;**
- f) o recebimento e consideração da **Nota Fiscal Eletrônica nº 6 – ANEXO II**, emitida em **29/04/2026**, como documento comprobatório de condição econômica preexistente, demonstrando que a MEDYLOG efetivamente adquiriu o produto **Luva de Procedimento de Látex com Pó – Tam. M – 100 unidades – MEDIX** pelo valor unitário de **R\$ 15,00;**
- g) o reconhecimento de que os documentos constantes dos **ANEXOS I e II** não modificam o preço, o produto, a marca ou qualquer outra condição originalmente ofertada, destinando-se exclusivamente à demonstração documental da exequibilidade da proposta;

- h) a reconsideração da decisão de desclassificação e o retorno da MEDYLOG à fase de análise e aceitabilidade da proposta referente ao Item 77;
- i) subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda necessária qualquer comprovação adicional, seja instaurada **diligência específica**, concedendo-se prazo à Recorrente para apresentação de outros elementos que a Administração entender necessários à aferição da exequibilidade;
- j) comprovada a exequibilidade da proposta, seja dado regular prosseguimento ao certame com a análise dos demais requisitos aplicáveis à MEDYLOG no Item 77;
- k) caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente para julgamento, na forma do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL MORAIS DA COSTA**
Data: 31/08/2026 18:10:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
Gabriel Moraes da Costa
Sócio Proprietário
RG nº 365.84.81 | CPF nº 052.797.061-16

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE – ITEM 77

Pregão Eletrônico – SRP nº 043/2026
Processo Administrativo nº 3103/2026
Item 77 – Luva de Procedimento de Látex com Pó – Tam. M
Preço ofertado: R\$ 20,39

Documento destinado à demonstração da formação e exequibilidade
do preço ofertado pela MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

SIMULAÇÃO DE PREÇO DE VENDA medylog

PREÇO 2 - PRIVADO - ITENS FORA DA ST

COMPRA		
PREÇO DE COMPRA	R\$	15,00
(-) ICMS ENTRADA	R\$	-
CUSTO COMPRA	R\$	15,00
VENDA		
ICMS		12%
PIS E COFINS		3,65%
IRPJ E CSLL		2,28%
DESCONTO		0%
COMISSÃO		0%
FRETE		5%
CUSTO FIXO		0%
LUCRO MINIMO		3,50%
markup		0,74
PREÇO VENDA SUGERIDO	R\$	20,39

ANEXO II

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO – NF-e Nº 6

NOTA FISCAL COMPROBATÓRIA DO CUSTO DE AQUISIÇÃO NF-e
nº 6 – Série 1

Data de emissão: 29/04/2026

Produto relevante: Luva Procedimento Látex com Pó – Tam. M – 100
unidades – MEDIX

Custo unitário comprovado: R\$ 15,00

Documento destinado à comprovação do custo de aquisição utilizado
na formação da proposta da MEDYLOG para o Item 77.

RECEBEMOS DE NÚCLEO SOLUÇÕES HOSPITALARES & MEDICAMENTOS LTDA EPP OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 6 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	NÚCLEO SOLUÇÕES HOSPITALARES & MEDICAMENTOS LTDA EPP Quadra QS 1 Rua 212, SN Areal Aguas Claras - 71950-550 Brasília - DF - Fone: (61) 9562-0404	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 6 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 2	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5326046275691700017855001000000061100000026 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setex Autorizada.
---	--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 253260030394119
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0842988800175	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 62.756.917/0001-78

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA		11.958.200/0001-78	29/04/2026
ENDEREÇO Rua 24 POLO DE MODAS, 40 QUADRA QE 40 LOTE 05	BARRIO/DISTRITO Guará II	CEP 71070-524	DATA DE ENTR./SAÍDA 29/04/2026
MUNICÍPIO Brasília	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0801077200178	HORA ENTR./SAÍDA

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO PDP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	25025,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. APROX. DO TRIBUTADO	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25025,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros	CODIGO ANTT 1	PLACA	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7898947170189	LUVA CIR LATEX C/PO MEDIX TAM 6.5 PAR	40151200	1102	5102	PR	2000,000	1,09	2180,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7898947170176	LUVA CIR LATEX C/PO MEDIX TAM 7.0 PAR	40151200	1102	5102	PR	3000,000	1,09	3270,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7898947170183	LUVA CIR LATEX C/PO MEDIX TAM 7.5 PAR	40151200	1102	5102	PR	2000,000	1,09	2180,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7898947170190	LUVA CIR LATEX C/PO MEDIX TAM 8.0 PAR	40151200	1102	5102	PR	500,000	1,09	545,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7898947170190	LUVA CIR LATEX C/PO MEDIX TAM 8.0 PAR	40151200	1102	5102	PR	1000,000	1,09	1090,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7898947170208	LUVA CIR LATEX C/PO MEDIX TAM 8.5 PAR	40151200	1102	5102	PR	1500,000	1,09	1635,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7898952370536	LUVA CIR LATEX SUPREME C/PO MEDIX TAM 6.0 PAR	40151200	1102	5102	PR	2000,000	1,10	2200,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7898952370710	LUVA CIR LATEX SUPREME SIPO MEDIX TAM 7.5 PAR	40151200	1102	5102	PR	1500,000	1,25	1875,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7898947170888	LUVA NITRILICA SIPO AZUL TAM G 100UN	40151200	1102	5102	CT	150,000	17,00	2550,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7898947170039	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM M 100UN MEDIX	40151200	1102	5102	CT	100,000	15,00	1500,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7898947170022	LUVA PROCEDIM LATEX COM PO TAM P 100UN MEDIX	40151200	1102	5102	CT	80,000	15,00	1200,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 2; DOCUMENTO EMITIDO POR ME QU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	RESERVA AO FISCO
---	------------------

REGISTRO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MEDYLOG

Pregão Eletrônico – SRP nº 043/2026

Processo Administrativo nº 3103/2026

Item 77 – Luva de Procedimento de Látex com Pó – Tam. M

Empresa: MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Participante: 755

Valor ofertado: R\$ 20,39

Fundamento registrado para a desclassificação:

**“A empresa não enviou a composição e comprovação de custo.
Declaro a empresa desclassificada.”**

Documento destinado à comprovação da decisão recorrida e do fundamento utilizado pela Administração para desclassificar a MEDYLOG no Item 77, demonstrando que a exclusão da Recorrente decorreu especificamente da alegada ausência de apresentação da composição e comprovação de custos.

Classificação				Desclassificação do Lote			
Razão Social				Participante			
				HC GROUP DO	PARTICIPANTE 306	21,93	☐
				CORUMBA HO	PARTICIPANTE 129	22,79	☐
				JR DISTRIBUID	PARTICIPANTE 836	23,09	☒
				MATUARTE CO	PARTICIPANTE 467	23,15	☒
				TELES SOLUÇO	PARTICIPANTE 560	24,37	☐
				LS COMERCIO	PARTICIPANTE 735	27,09	☒
				MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	PARTICIPANTE 457	28,50	☐
				LM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 266	28,99	☒
				PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PARTICIPANTE 055	29,61	☐
				DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO	PARTICIPANTE 512	30,80	☒
				NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 661	38,74	☒
				PESM COMERCIAL LTDA	PARTICIPANTE 431	60,00	☒
				YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	PARTICIPANTE 246	67,53	☒
				SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PARTICIPANTE 250	67,53	☒
Inabilitados							
Razão Social				Participante	Melhor Lance	ME	
Desclassificados							
				C&C HOSPITALAR EIRELI	PARTICIPANTE 577	19,36	☒ ?
				C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	PARTICIPANTE 853	19,37	☐ ?
				MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PARTICIPANTE 755	20,39	☒ ?